

CF N° 049/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E **CERÂMICA STÉFANI S.A.**, NA
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n° 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF n° 423.229.441-49 e por sua Diretora de Programas Especiais, ora Diretora Administrativa - Financeira em exercício, **Rúbia Erika Prado Cardoso** (Portaria n° 143/2022 - DIGER), brasileira, solteira, funcionária pública, RG n° 3627750 - SEP-GO e CPF n° 788.572.011-04, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CERÂMICA STÉFANI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Hilario Tavares Pinheiro, n° 1388, Bairro Sorocabano, Jaboticabal - SP, CEP: 14.871-900, inscrita no CNPJ sob o n° 50.377.159/0001-06, neste ato representada por seu Diretor, **Emílio Garcia Neto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do doc. identidade n° 4529390 SSP-SP e do CPF n° 618.675.438-34, residente e domiciliado na Av. Professor João Fiusa, n° 2161, apto 172, Jardim Canadá, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.024-250, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI n° **202200058000894**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo

desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de filtros de barro para água, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, os quais serão doados às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de Goiás, por meio da Gerência de Benefícios Sociais – GBS/OVG, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 0946 da Gerência de Gestão Integrada (000027948140), Termo de Referência nº 012/2022 - II (000029082985) e Edital nº 038/2022 – I – GAPS (000029103356), conforme quantidade e especificações a seguir:

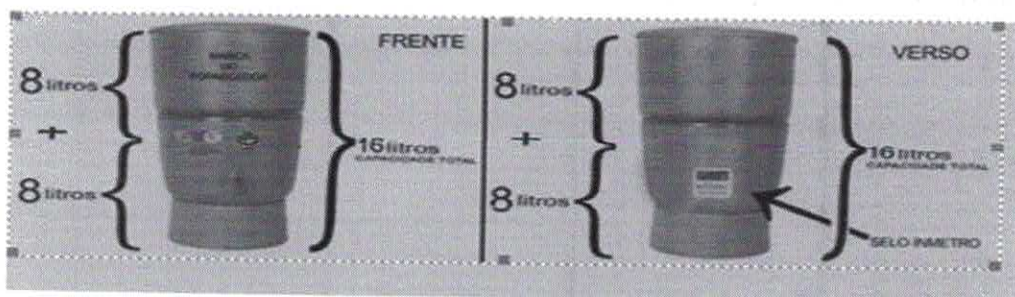
ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtro de barro para água feito em argila vermelha com acabamento ante mofo – capacidade aproximada total de 16 (dezesesseis) litros, sendo 8 (oito) litros por reservatório (superior e inferior)	Unidade	4.000	R\$ 104,95	R\$ 419.800,00
TOTAL R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)					

1.2 Especificações:

Item 01 – Filtro de barro para água:

- a) Quantitativo: 4.000 (quatro mil) unidades

- b) Especificação: Filtro de barro feito em argila vermelha com acabamento ante mofo - capacidade aproximada total de 16 (dezesseis) litros, sendo 8 (oito) litros por reservatório (superior e inferior).
- c) Medidas:
- c1) Altura: mínima 49cm e máxima 62cm
 - c2) Diâmetro: mínimo 23cm e máximo 29cm
- d) Peso mínimo 10 kg e máximo 12Kg.
- e) Base reta (no apoio): Poderá ser fixa, formando uma peça única com a parte inferior do filtro ou em material plástico resistente e removível e de fácil higienização.
- f) Tampa em plástico resistente.
- g) Acessórios inclusos:
- g1) No mínimo 02 (duas) velas tradicionais (com porcas e arruelas de vedação) - Fabricada em cerâmica micro porosa, que permite filtrar e reter as partículas sólidas da água, tornando-a pura, livre de substâncias e organismos que possam trazer doenças, além de não possuir cor, gosto ou cheiro.
 - g2) 01 (uma) torneira (Plástica (PVC) – click ou toque com 2 (duas) arruelas de vedação em silicone e 1 (uma) porca plástica, que se encaixe perfeitamente ao filtro, sendo que não deve ocorrer vazamento.
- h) O produto deverá ter certificação INMETRO em purificação.
- i) Garantia não inferior a 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação.
- j) Deverá acompanhar o produto manual de uso e montagem.
- k) O produto deverá ser personalizado, conforme imagem apenas ilustrativa abaixo, com a finalidade de esclarecer o posicionamento das logomarcas no produto.



- l) Os adesivos com as logomarcas da OVG e do Governo do Estado de Goiás terão: 7x7cm, cada um, 4x0 cores, Tinta Escala em Adesivo BOPP, vazado. Reforçando que as duas logomarcas virão em adesivos separados, sem fundo branco e a etiqueta de regularização da mercadoria na parte de trás do filtro.
- m) Foto da Logomarca



Governo de
GOIÁS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

- m1) Cada logomarca deverá ser impressa no tamanho de 7X7cm, com as marcas coloridas e fundo transparente e distância entre as duas de aproximadamente 3cm, estas logomarcas poderão sofrer alteração a qualquer tempo no curso do contrato.
- n) Não serão aceitos produtos que não contenha a personalização solicitada e fora do padrão exigido.
- o) Os produtos deverão conter a marca do fabricante, conforme posicionamento indicado na imagem ilustrativa.

Parágrafo primeiro - Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

Parágrafo segundo - Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes.

Parágrafo terceiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058000894**, especialmente o Termo de Referência nº 012/2022-II GGI

(000029082985), o Edital nº 038/2022-GAPS (000029103356), a proposta atualizada da empresa conforme Ata de Negociação (000029922857); parecer técnico de amostra (000030315143) e documentos da empresa CONTRATADA (000029647315 – 000029710475 – 000029922934 - 000029923015).

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

O objeto descrito nesse ajuste, deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação

Parágrafo único – O Contratado a qualquer tempo deverá fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência em questão e neste ajuste, relativas ao produto, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sendo em até 04 (quatro) entregas, com um prazo de entrega de até 20 (vinte) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência nº 012/2022-II GGI, para a entrega dos mesmos.

- 1.1. A primeira entrega deverá ser no quantitativo de 1000 (um mil) unidades e as demais, sob demanda, conforme a necessidade da OVG, respeitando a quantidade de entregas e o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o

desembalar, a verificação visual do produto, um novo embalo e devolução, se for o caso.

2.1 Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou em endereço designado por esta Organização na grande Goiânia, em horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a entrega (transporte e descarga dos produtos) conforme descrito no parágrafo anterior e sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato..

Parágrafo sexto - Correrão por conta exclusivamente da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo nono - O A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD em conformidade com o Despacho nº 108/2022 – DIAS (000027982197) nos autos 202200058000894.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA em Ata de Negociação Aberta (000029792849 - 000029922857).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que

disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela Contratada, quando de acordo com este Contrato, verificando se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e respectivo Edital, bem como neste Contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

f) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (000029922857), bem como, com o

Termo de Referência 012/2022 – II GGI (000029082985) e Edital nº 038/2022 – GAPS (000029103356);

- b) Garantir a entrega do objeto deste contrato, nos prazos acordados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência 012/2022 – II GGI (000029082985) e Edital nº 038/2022 – GAPS (000029103356), necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- i) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa

sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que as mesmas não atendem as especificações deste ajuste.

k) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

l) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

m) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme proposta da Contratada (000029922857) e após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta (000029922857), qual seja:

Banco Bradesco

Agência: 3376-6

Conta corrente: 1030-8

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;



b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse de ambas as partes.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração contratual poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretor Admin. e Financeira
em exercício – OVG
(Portaria nº 143/2022 – DIGER)


Emílio Garcia Neto
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 27.106.902.02

2. _____
CPF: _____

